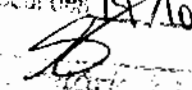



Funcionário Responsável

Ofício nº 3736/2014-GAPRE

Maringá, 06 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO
Data de Secção 14/10/14


Em atenção ao Ofício nº 1923/2014-CMM que atende Requerimento apresentado pelo Vereador **Carlos Eduardo Saboia**, mediante o qual solicita que informe se há previsão para a implantação de redutor eletrônico de velocidade na PR 317, defronte da Faculdade Ingá – Uningá, no sentido Astorga-Maringá, a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança esclarece que:

1. Conforme estabelece o art. 94, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, a instalação de redutores de velocidade deve atender os padrões e critérios estabelecidos pela Resolução nº 39/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a qual estabelece regras para a implantação, tais como, tipo de via, movimentação de pedestres, índice de acidentes, e volume de tráfego no local. Dessa forma, a instalação de redutor de velocidade é realizada se em conformidade com a legislação vigente.
2. Ainda, na busca de atender a solicitação, proporcionando melhorias no trânsito e garantindo a segurança devida aos pedestres, a SETRANS realizará fiscalização com radar móvel no endereço citado.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta